

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 04/2010**

**(Eficácia restaurada pelo Provimento n. 08, de 16 de março de 2018)**

*Dispõe sobre os valores referentes aos registros de incorporação imobiliária ou especificação, averbação e instituição de construção e condomínios.*

**O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000 (Regula o § 2º do art. 236 da Constituição Federal, mediante o estabelecimento de normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro), especialmente em seu art. 1º, Parágrafo único, que estabelece que os emolumentos deverão **“corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados”**;

**CONSIDERANDO** que a atividade notarial e de registro constitui prestação de serviço público delegado a particulares (art. 236, da Constituição do Brasil), sendo elas atividades administrativas consistentes em “garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos” (art. 1º da Lei Federal nº 8.935/94);

**CONSIDERANDO**, ainda, que os emolumentos dos serviços extrajudiciais possuem caráter tributário de taxa;

**CONSIDERANDO**, também, a necessidade de tolher qualquer dúvida na interpretação das alíneas “b” e “c”, ambas do item VII da Tabela “B”, referente aos Atos dos Oficiais dos Registros de Imóveis do Estado de Alagoas, a qual foi republicada no D.O.E. em 19 de abril de 2007, tendo em vista que a sua publicação no D.O.E., em 29 de junho de 2006, conteve erros materiais e omissões, em face da antinomia dessas alíneas, cuja interpretação poderia acarretar excessiva onerosidade aos usuários desses serviços, ferindo, assim, o princípio constitucional da razoabilidade; e

**CONSIDERANDO**, por fim, que a alínea “b” supramencionada está em manifesta discrepância com as tabelas de taxas e emolumentos referentes aos serviços extrajudiciais dos demais Estados da Federação,

**RESOLVE:**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 1º O valor máximo dos emolumentos referentes aos registros de incorporação imobiliária ou especificação, averbação e instituição de construção em condomínio, calculado na forma especificada no item VI da Tabela “B”, dos Atos dos Oficiais dos Registros de Imóveis do Estado de Alagoas, é o estipulado na alínea “c” do item VII da mesma tabela.

Art. 2º Qualquer cobrança de emolumento divergente ao que preconiza este Provimento configurará infração administrativa disciplinar do Delegatário, por descumprimento dos seus deveres funcionais (Lei Federal nº 8.935/94, art. 30, VIII).

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 12 de março de 2010.

**Des. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**  
Corregedor-Geral da Justiça em substituição